

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

Título I - Disposições Preliminares

 Capítulo I - Da Sede da Câmara (Art. 1º)

 Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos (Arts. 2º e 3º)

Título II - Da Organização da Câmara Municipal

 Capítulo I - Da Mesa

 Seção I - Da Composição (Art. 4º)

 Seção II - Da Competência (Art. 5º)

 Seção III - Da Eleição (Arts. 6º a 9º)

 Seção IV - Do Presidente (Arts. 10 a 12)

 Seção V - Do Vice-Presidente (Art. 13)

 Seção VI - Dos Secretários (Arts. 14 a 16)

 Seção VII - Da Destituição (Art. 17)

 Capítulo II - Das Comissões

 Seção I - Da Classificação (Art. 18)

 Seção II - Das Comissões Permanentes (Arts. 19 a 21)

 Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito (Art. 22)

 Seção IV - Das Comissões Processantes (Art. 23)

Seção **V** - Das Comissões de Representação (Art. 24)

Seção **VI** - Da Representação Partidária (Art. 25)

Seção **VII** - Da Escolha dos Integrantes (Art. 26)

Seção **VIII** - Da Direção (Arts. 27 a 30)

Seção **IX** - Dos Impedimentos (Art. 31)

Seção **X** - Das Vagas (Art. 32)

Seção **XI** - Das Reuniões (Arts. 33 a 38)

Seção **XII** - Da Distribuição (Art. 39)

Seção **XIII** - Do Pedido de Vista (Art. 40)

Seção **XIV** - Dos Pareceres (Arts. 41 a 43)

Seção **XV** - Do Relator Especial (Art. 44)

Título **III** - Dos Vereadores

Capítulo **I** - Dos Líderes (Arts. 45 e 46)

Capítulo **II** - Das Licenças (Arts. 47 e 48)

Capítulo **III** – Do Subsídio (Arts. 49 e 50)

Capítulo **IV** - Da Perda do Mandato (Art. 51)

Título **IV** - Da Sessão Legislativa Ordinária

Capítulo **I** – Do Período de Trabalho (Art. 52)

Capítulo **II** - Da Classificação (Art. 53)

Capítulo **III** - Das Reuniões Ordinárias

Seção **I** - Da Divisão (Art. 54)

Seção II - Do Expediente (Arts. 55 a 57)

Seção III - Da Ordem do Dia (Arts. 58 a 63)

Seção IV - Do Uso da Palavra (Arts. 64 e 65)

Seção V - Da Suspensão (Art. 66)

Seção VI - Do Levantamento (Art. 67)

Seção VII - Da Ata (Arts. 68 e 69)

Capítulo IV - Das Reuniões Extraordinárias (Arts. 70 e 71)

Capítulo V - Das Reuniões Solenes (Art. 72)

Título V - Das Proposições

Capítulo I - Da Classificação (Art. 73)

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor (Art. 74)

Seção II - Do Apoio (Art. 75)

Seção III - Da Inadmissibilidade (Art. 76)

Seção IV - Do Regime de Tramitação (Arts. 77 a 79)

Seção V - Da Retirada (Art. 80)

Seção VI - Da Prejudicabilidade (Art. 81)

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação (Art. 82)

Seção II - Da Iniciativa (Art. 83)

Seção III - Da Elaboração Técnica (Art. 84)

Seção IV - Da Tramitação (Arts. 85 a 87)

Seção V - Do Autógrafo (Art. 88)

Capítulo IV - Das Moções (Arts. 89 a 92)

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas (Arts. 93 a 96)

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação (Art. 97)

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (Arts. 98 a 101)

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (Arts. 102 a 104)

Capítulo VII - Das Indicações (Arts. 105 a 107)

Título VI - Do Debate e da Deliberação

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão (Art. 108)

Seção II - Do Orador (Arts. 109 a 112)

Seção III - Do Aparte (Art. 113)

Seção IV - Dos Prazos (Art. 114)

Seção V - Do Adiamento (Arts. 115 e 116)

Seção VI - Do Encerramento (Art. 117)

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação (Arts. 118 a 121)

Seção II - Da Votação Prévia (Art. 122)

Seção **III** - Do Voto em Branco (Art. 123)

Seção **IV** - Da Obstrução (Art. 124)

Seção **V** - Dos Processos de Votação (Arts. 125 a 128)

Seção **VI** - Do Método de Votação (Arts. 129 e 130)

Seção **VII** - Do Destaque (Art. 131)

Seção **VIII** - Do Encaminhamento (Arts. 132 e 133)

Seção **IX** - Da Verificação (Art. 134)

Capítulo **III** - Da Redação Final (Arts. 135 a 137)

Capítulo **IV** - Da Preferência (Arts. 138 e 139)

Capítulo **V** - Da Urgência (Arts. 140 a 142)

Capítulo **VI** - Do Veto (Arts. 143 a 145)

Capítulo **VII** - Da Tomada de Contas do Prefeito (Arts. 146 a 148)

Capítulo **VIII** - Do Plebiscito e do Referendo (Arts. 149 e 150)

Título **VII** - Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo **I** - Do Orçamento (Arts. 151 a 153)

Capítulo **II** - Da Reforma da Lei Orgânica (Arts. 154 e 155)

Título **VIII** - Do Regimento Interno

Capítulo **I** - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção **I** - Das Questões de Ordem (Arts. 156 a 159)

Seção **II** - Das Reclamações (Art. 160)

Seção **III** - Dos Precedentes Regimentais (Art. 161)

Capítulo **II** - Da Reforma do Regimento Interno (Art. 162)

Título **IX** - Da Convocação de Secretários Municipais (Arts. 163 a 166)

Título **X** - Da Sessão Legislativa Extraordinária (Arts. 167 a 169)

Título **XI** - Da Tribuna Livre (Art. 170)

Título **XII** - Da Polícia Interna (Arts. 171 a 174)

Título **XIII** - Da Secretaria (Arts. 175 a 177)

Título **XIV** - Disposição Geral (Arts. 178 e 179)

RESOLUÇÃO Nº 03/2008

Rosana Costa Pinto, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Sede da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal da Estância Turística de Salto tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos à Avenida D. Pedro II, nº 385.

Parágrafo único - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, salvo solicitação por escrito, com prévia autorização da Mesa.

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

Art. 2º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos na Lei Orgânica do Município, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a sessão, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá a presidência e convidará dois Vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

1 - ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse dos Vereadores;

2 - ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse do Prefeito;

3 – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 - à eleição da Mesa.

§ 2º - Recebidas as declarações de bens, o Presidente, de pé, proferirá com todos os demais o seguinte compromisso:

"prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais"

e ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, declarará

"assim o prometo",

assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso:

"prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município",

o qual, a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º - Prossequindo a sessão, o Vice-Prefeito também fará a entrega da declaração de bens, prestará compromisso e será empossado com a assinatura do Livro de Posse.

§ 5º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

Art. 3º - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição

Art. 4º - A composição da Mesa atenderá ao disposto no artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Seção II - Da Competência

Art. 5º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas no artigo 24 da Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Seção III - Da Eleição

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por votação nominal e a descoberto, mediante cédula, impressa ou datilografada, constando o cargo a ser preenchido, os nomes dos candidatos e seus partidos.

Art. 7º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Art. 8º - A eleição da nova Mesa, para o segundo biênio, proceder-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro, com a posse dos eleitos em 1º de janeiro.

Art. 9 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Art. 10 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 11 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas no artigo 25 da Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

- a) presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- c) conceder licença aos Vereadores, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.
- d) conceder a palavra aos Vereadores;
- e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g) advertir o Vereador que deva retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;
- h) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
- k) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
- l) anunciar o resultado da votação;

m) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da reunião seguinte;

n) convocar reuniões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;

o) determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou se requerido por algum Vereador.

II - Quanto às proposições:

a) distribuir proposições às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 76 deste Regimento Interno;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;

d) decidir sobre os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

e) promulgar as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, assim como os decretos legislativos e as resoluções.

f) assinar os autógrafos, as emendas à Lei Orgânica do Município, as resoluções, os atos, as portarias e as atas das reuniões.

III - Quanto às Comissões:

a) designar os membros das Comissões tendo em vista a indicação partidária,;

b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º - O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa.

§ 2º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nas situações previstas no parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 4º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Art. 12 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V - Do Vice-Presidente

Art. 13 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a reunião.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI - Dos Secretários

Art. 14 - São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

III - redigir a ata das reuniões secretas;

IV - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

V - assinar, depois do Presidente, as matérias previstas no artigo 11, II, “f”;

VI - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

VII - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

VIII - anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Art. 15 - São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as matérias previstas no artigo 11, II, “f”.

Art. 16 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Seção VII - Da Destituição

Art. 17 - O processo de destituição de membro da Mesa iniciar-se-á mediante representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, e obedecerá à tramitação prevista no artigo 51 deste Regimento, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de dois terços dos seus integrantes.

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Classificação

Art. 18 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

- a) Comissões Especiais de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 19 - A Mesa providenciará, a contar do início da sessão legislativa ordinária, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Art. 20 - As Comissões Permanentes, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, são:

- I - de Justiça e Redação;
- II – de Tributação, Finanças e Orçamento;
- III – de Organização, do Governo Municipal, da Ordem Econômica e da Ordem Social.

~~Parágrafo único: As Comissões Permanentes terão, cada uma, três Vereadores, salvo a de Justiça e Redação com quatro, tendo seu Presidente o voto de desempate.~~ – Modificado pela Resolução nº. 02/2010.

Parágrafo único: A Comissão de Justiça e Redação terá em sua composição quatro membros, as demais Comissões Permanentes terão três membros cada, onde o Presidente, além do voto no parecer, tem o voto de desempate.

Art. 21- As Comissões Permanentes terão por competência:

- 1. Comissão de Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

c) apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

2. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento opinar sobre sistema tributário municipal, finanças e orçamento;

3. Comissão de Organização, do Governo Municipal, da Ordem Econômica e da Ordem Social opinar sobre:

a) administração municipal, bens municipais, servidores municipais, inclusive a Guarda Municipal.

b) princípios gerais da atividade econômica, desenvolvimento urbano, política agrícola, meio ambiente, recursos naturais e saneamento;

c) sobre seguridade social, educação, cultura, esportes, lazer, comunicação social, defesa do consumidor e proteção especial.

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 22 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento assinado por um terço ou mais de Vereadores deve indicar com precisão:

1 - o número de membros da CEI;

2 - o prazo de duração;

3 - o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento à resolução, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder poderá integrar a CEI.

§ 5º - Constituída a CEI, cuja presidência será ocupada pelo primeiro signatário do requerimento, será procedida a instalação dos trabalhos e escolha do Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 9º - Durante o recesso, a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 10 - Concluídas as investigações, é elaborado um relatório contendo um resumo de todo o processado.

§ 11 - O relatório é votado na CEI, e, se aprovado, é elaborado um projeto de resolução que irá a Plenário.

§ 12 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e, se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 13 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Art. 23 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto - Lei 201, de 27.02.1967, e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no desempenho de suas funções.

Seção V - Das Comissões de Representação

Art. 24 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de um terço de Vereadores, com aprovação do Plenário.

Seção VI - Da Representação Partidária

Art. 25 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes

Art. 26 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes de Partido.

§ 1º - Os líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Seção VIII - Da Direção

Art. 27 - As Comissões Permanentes, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Art. 28 - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 29 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre o que devam emitir parecer.

Parágrafo único - O Presidente poderá funcionar como Relator, tendo voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Art. 30 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX - Dos Impedimentos

Art. 31 - Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X - Das Vagas

Art. 32 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI - Das Reuniões

Art. 33 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 3º - Nos projetos de iniciativa popular poderá participar das reuniões um representante dos cidadãos que o apresentaram.

Art. 34 - As reuniões das Comissões serão sempre públicas.

Art. 35 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Art. 36 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 37 - O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 38 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Seção XII - Da Distribuição

Art. 39 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, e Tributação, Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII - Do Pedido de Vista

Art. 40 - A vista de proposições nas Comissões será de cinco dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV - Dos Pareceres

Art. 41 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O parecer constará de três partes:

1 - relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

2 - voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 - decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Art. 42 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - cinco dias, para as matérias em regime de urgência;

II - dez dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 43 - Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XV - Do Relator Especial

Art. 44 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

Título III

DOS VEREADORES

Capítulo I - Dos Líderes

Artigo 45 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de cinco dias do início da sessão legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º - Enquanto não é escolhido o líder, o Vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 46 - Além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, é da competência do líder a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II - Da Licença

Art. 47 – A licença do Vereador atenderá ao disposto no artigo 14 da Lei Orgânica do Município, assim como seu afastamento.

Parágrafo único – O vereador licenciado ou afastado fica impedido de apresentar qualquer propositura até seu efetivo retorno. As proposições apresentadas até a data da licença ou afastamento seguirão os trâmites normais, salvo quando for autor de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Resolução ou Projeto de Lei, nestes casos a votação ficará suspensa até o retorno do autor ou convocação do suplente. – Acrescido pela Resolução nº 06/2016.

Art. 48 - Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular do mesmo partido, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III – Do Subsídio

Art. 49 – A fixação do subsídio atenderá ao disposto no artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

~~**Art. 50** – A Mesa formulará, até o final do mês de junho da última sessão legislativa da legislatura, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, assim como, mediante projeto de resolução, o subsídio dos Vereadores. Modificado através da Resolução nº 04/2016.~~

Art. 50 - A Mesa formulará, até o final do mês de junho da última sessão legislativa da legislatura, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, assim como, mediante projeto de lei, o subsídio dos Vereadores.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça e Redação o fará com tempo de serem votados até um mês antes da eleição municipal.

Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Art. 51 – A perda do mandato do Vereador e o processo de cassação atenderá ao previsto no artigo 16 da Lei Orgânica do Município.

Título IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Capítulo I – Do Período de Trabalho

Art. 52 – A sessão legislativa ordinária terá como período de trabalho aquele estabelecido no artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo II - Da Classificação

Art. 53 - As reuniões, sempre públicas, serão:

~~I - ordinárias, as realizadas todas as quartas-feiras de cada mês; modificado através da Resolução nº. 01/2009:~~

I - ordinárias, as realizadas todas as **terças-feiras** de cada mês;

II - extraordinárias, as convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias poderão ser antecipadas ou adiadas por decisão do Plenário, desde que haja uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Capítulo III - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão

~~**Art. 54** - As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de três horas, com início às dezenove, havendo possibilidade de prorrogação, a critério do Plenário, por mais uma hora, e constarão de: modificado através da Resolução nº. 01/2009:~~

~~**Art. 54** - As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de três horas, com início às dezoito horas, havendo possibilidade de prorrogação, a critério do Plenário, por mais uma hora, e constarão de: **Modificado através da Resolução nº. 05/2012.**~~

Art. 54 - As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de 05 (cinco) horas, com início às 16 (dezesesseis horas), havendo possibilidade de prorrogação, a critério do Plenário, por mais 01 (uma) hora, e constarão de:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Seção II - Do Expediente

Art. 55 - Os membros da Mesa e os Vereadores, à hora do início das reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário à abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo "sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos" e, se não houver número, aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de *quorum*, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura, salvo os que estejam sujeitos à aprovação do Plenário.

Art. 56 - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente ou não.

§ 2º - O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

~~§ 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de dez minutos, permitidos os apartes, cujo tempo será descontado daquele limite. Modificado através da Resolução nº. 02/2011.~~

~~§ 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, pelo prazo de dez minutos, com acréscimo de dois minutos para conclusão da palavra, não podendo exceder ao todo o tempo de doze minutos. Modificado através da Resolução nº 01/2014.~~

~~§ 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos em lista própria ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, pelo prazo de 06 (seis) minutos corridos. Modificado através da Resolução nº 02/2016.~~

§3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos em lista própria ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, pelo prazo de 10 (dez) minutos corridos.

§ 4º - O Vereador que pretender pedir aparte ao orador que estiver na tribuna, só poderá fazê-la, se for permitido, após os 06 (seis) minutos regimentais, ou ao término do uso da palavra, e terá até 1 (um) minuto para falar, sendo que o vereador aparteado terá até 2 (dois) minutos para responder a indagação que lhe for feita. Acrescido pela Resolução nº 05/2015.

Art. 57 - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo Vereador antes de haver usado a palavra ou dela desistido.

~~§ 1º - Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro Vereador inscrito ou não. Suprimido pela Resolução nº 02/2010.~~

§ 2º - É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 3º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu líder.

Seção III - Da Ordem do Dia

Art. 58 - Terminado o Expediente, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Art. 59 - A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de Vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

Art. 60 - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 61 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Art. 62 - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Art. 63 - O ementário da Ordem do Dia assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - de quem é a iniciativa;

II - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

III - a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

IV - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Do Uso da Palavra

Art. 64 - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para versar, no Expediente, assunto de livre escolha;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questões de ordem;

V - para reclamações;

VI - para encaminhar a votação.

~~VII – Explicação Pessoal – que poderá ser solicitada ao Presidente, sempre que o vereador entender que houve citação à sua pessoa durante o uso da palavra por vereador que o sucedeu durante o Tema Livre.~~ **acrescido através da Resolução nº. 05/2012. Modificado através da Resolução nº 01/2013.**

~~a) A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião, anotada e assinada em lista própria, cronologicamente, com duração de 10 (dez) minutos, cujo orador não poderá ser aparteado e nem desviar da finalidade.~~ **Modificado através da Resolução nº 01/2013.**

VII – Explicação Pessoal – que poderá ser solicitada à Mesa Diretora da Câmara, sempre que um vereador tiver o seu nome citado durante o uso da palavra por outro vereador que o sucedeu durante o Tema Livre, cuja citação seja entendida como ofensa pessoal.

a) A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião, que após ser analisada, se aprovada ou não pela Mesa Diretora da Câmara, será assinada em lista própria, cronologicamente, com duração de 10 minutos, cujo orador

não poderá ser aparteado e nem desviar a finalidade. **Acrescido através da Resolução nº 01/2013.**

b) O uso da palavra em Explicação Pessoal será permitida uma vez a cada vereador na mesma reunião. **Acrescido do através da Resolução nº 01/2013.**

Art. 65 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião, só os Vereadores podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, e só quando enfermo ou em situação especial poderá obter permissão para ficar sentado;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

VII - se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de Vereador;

XII - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIII - no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V - Da Suspensão

Art. 66 - A reunião poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o seu encerramento.

Seção VI - Do Levantamento

Art. 67 - A reunião será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III - quando presente menos de um terço de seus membros.

Seção VII - Da Ata

Art. 68 - De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 3º - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

§ 4º - O pronunciamento dos vereadores em assunto de livre escolha será armazenado em arquivo digital, por meio de mídias graváveis – Compact Disc, que conterà integralmente todo pronunciamento, constituindo-se documento oficial, e será arquivado no Departamento de Comunicação Social. **Acrescido pela Resolução nº 02/2013.**

§5º - Sempre que o vereador ou entidade legalmente estabelecida que tenha feito uso da Tribuna, desejar que o seu pronunciamento seja transcrito, parcial ou integralmente, deverá requerê-lo de forma justificada e por escrito ao Presidente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o deferimento, para atendimento do pedido. **Acrescido pela Resolução nº 02/2013.**

~~Art. 69 - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa reunião. **Modificado pela Resolução nº 02/2013.**~~

Art. 69 - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida e discutida, independente do número de vereadores, antes de se encerrar legislatura.

Capítulo IV - Das Reuniões Extraordinárias

Art. 70 - As reuniões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 71 - A duração das reuniões extraordinárias será de duas horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único - O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão- somente Ordem do Dia.

Capítulo V - Das Reuniões Solenes

Art. 72 - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for por ele estabelecida.

Título V

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Da Classificação

Art. 73 - As proposições consistem em:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei ordinária;

d) projetos de decreto legislativo;

e) projetos de resolução;

f) moções;

g) emendas e subemendas.

II - Requerimentos: matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não;

III - Indicações: matéria não sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos previstos no parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor

Art. 74 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II - Do Apoio

Art. 75 - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Seção III - Da Inadmissibilidade

Art. 76 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - manifestamente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único - O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça e Redação que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

Seção IV - Do Regime de Tramitação

Art. 77 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

Art. 78 - Tramitação em regime de urgência:

I - licença do Prefeito;

II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de quarenta e cinco dias para apreciação pela Câmara;

III - vetos opostos pelo Prefeito;

IV - matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 79 - Serão de tramitação ordinária:

a) o Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno;

b) os projetos de codificação;

c) os projetos concernentes ao Estatuto dos Servidores e ao Plano Diretor, bem como suas posteriores alterações;

d) os demais projetos não abrangidos pelo artigo anterior.

Seção V - Da Retirada

Art. 80 - Poderá ser solicitada, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição pelo seu autor.

Seção VI - Da Prejudicabilidade

Art. 81 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, qualquer que seja a iniciativa, salvo se houver aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação

Art. 82 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Os projetos de lei complementar ou ordinária são destinados a regular as matérias que dependem de aprovação da Câmara, com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II - Da Iniciativa

Art. 83 - A iniciativa dos projetos, observada a exclusividade, caberá:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos, quando subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Seção III - Da Elaboração Técnica

Art. 84 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I - abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III - os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";

V - o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro, e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI - a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII - no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV - Da Tramitação

Art. 85 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos Vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A Pauta será:

1 - de cinco dias, para as proposições em regime de urgência;

2 - de dez dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 86 - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 87 - Instruídos com pareceres das Comissões, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I - na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II - na primeira reunião ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de dez dias para promulgá-lo.

Seção V - Do Autógrafo

Art. 88 - Os projetos de lei aprovados pelo Plenário serão encaminhados para Autógrafo dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV - Das Moções

Art. 89 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 90 - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

Art. 91- A moção, lida no Expediente, será incluída em Pauta por uma reunião, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo Único – A moção, instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 92 - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido por meio de indicação.

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas

Art. 93 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 94 - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição, e tomará o nome de **substitutivo** quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Art. 95 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda, que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Art. 96 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em Pauta;

II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça e Redação, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação

Art. 97 - Os requerimentos são verbais e escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 98 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite :

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - verificação de votação;
- IV - verificação de presença.

Art. 99 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - informação;
- II - licença a Vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- III - a retirada de proposição pelo seu autor;
- IV - pesar por falecimento.

Art. 100 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses.

Art. 101 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador.

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à

Deliberação do Plenário

Art. 102 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do tempo da reunião;
- II - votação por determinado processo;
- III - encerramento de discussão;
- IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 103 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão de Representação;
- II - preferência;
- III - destaque;
- IV - adiamento de discussão.

Art. 104 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de comissões especiais de inquérito e comissões processantes;
- II - urgência;
- III - sessão secreta;
- IV - convocação de Secretário Municipal;
- V - licença solicitada pelo Prefeito;

VI - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

VIII - à autoridade pública, providência de qualquer natureza.

Capítulo VII - Das Indicações

Art. 105 - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de Vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Art. 106 - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 107 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

Título VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão

Art. 108 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II - Do Orador

Art. 109 - A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

§ 1º - Nos projetos de iniciativa popular falará em primeiro lugar um representante dos cidadãos que o apresentaram.

§ 2º - Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Art. 110 - O Vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Art. 111 - Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Art. 112 - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não-observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III - Do Aparte

Art. 113 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

~~§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar um minuto.~~ **Modificado através da Resolução nº 05/2014.**

~~§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar dois minutos, exceto nos casos de Tema Livre, que seguirá o disposto no § 3º, do Art. 55.~~ **Modificado através da Resolução nº 03/2015.**

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos, exceto em Tema Livre, que seguirá o disposto do § 3º, do Art. 56 do Regimento Interno.

~~§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.~~ **Modificado pela Resolução nº 02/2010.**

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 3º - Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

~~§ 4º - Cada vereador poderá solicitar aparte somente 2 (duas) vezes em cada propositura que estiver sendo discutida. Acrescido pela Resolução nº 03/2015. Modificado através da Resolução nº 04/2015.~~

§ 4º - Cada vereador poderá solicitar aparte somente 2 (duas) vezes em cada propositura que estiver sendo discutida, exceto o vereador autor do projeto, que poderá se pronunciar quantas vezes for necessário.

Seção IV - Dos Prazos

Art. 114 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I - ao Vereador:

- a) dez minutos, para discussão de projetos;
- b) cinco minutos, para discussão de moções;
- c) cinco minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) um minuto, para apartear.

II - às Bancadas:

- a) cinco minutos para encaminhamento de votação;

b) cinco minutos para discussão de adiamento.

Seção V - Do Adiamento

Art. 115 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito, informando o prazo, devendo haver a concordância do Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

2 - prefixar o prazo de adiamento;

3 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de cinco minutos.

Art. 116 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI - Do Encerramento

Art. 117 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação

Art. 118 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija *quorum* especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

Art. 119 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que esta se conclua.

Art. 120 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

Art. 121 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévia

Art. 122 - Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo único - Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito.

Seção III - Do Voto em Branco

Art. 123- O Vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida, para efeito de *quorum*, "como voto em branco".

Seção IV - Da Obstrução

Art. 124 - Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando *quorum* para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Art. 125 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Art. 126 - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 127 - Para se praticar a votação nominal será necessário que algum Vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo único - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 128 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo único - A votação será por escrutínio secreto nos casos previstos no artigo 29 da Lei Orgânica do Município:

Seção VI - Do Método de Votação

~~**Art. 129** - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:~~

~~a) se for aprovado, entram em votação as emendas;~~

~~b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.~~ **Modificado através da Resolução nº 03/2014.**

Art. 129 – Havendo Emendas ao Projeto, se processa em primeiro a discussão e a votação da mesma.

Parágrafo Único – Após a apreciação da Emenda, se processa a discussão e votação do Projeto, com a incorporação da Emenda, caso a mesma tenha sido aprovada.

Art. 130 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII - Do Destaque

Art. 131- Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII - Do Encaminhamento

Art. 132 - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de cinco minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido esta anunciada.

Art. 133 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação de tempo da reunião;

II - votação por determinado processo.

Seção IX - Da Verificação

Art. 134- Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III - Da Redação Final

Art. 135 - Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Justiça e Redação sempre que ocorrer a aprovação de emenda.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

~~a) os projetos de lei orçamentária, os projetos de lei sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, os projetos de resolução sobre os subsídios de Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento. Modificado através da Resolução nº 04/2016.~~

a) os projetos de lei orçamentária, os projetos de lei sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, os projetos de lei sobre os subsídios de Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

b) os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

Art. 136- A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - um dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II - dez dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 137 - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 1º - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

Capítulo IV - Da Preferência

Art. 138 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Art. 139 - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

Capítulo V - Da Urgência

Art. 140 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Art. 141 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Art. 142- Não caberá urgência nos casos previstos no artigo 79.

Capítulo VI - Do Veto

Art. 143- Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º - Será de cinco dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Art. 144 - Será de trinta dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo único - A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o veto.

Art. 145- A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (Const. Fed., art. 66, § 4º).

Capítulo VII - Da Tomada De Contas Do Prefeito

Art. 146- As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até trinta de março do exercício seguinte.

Art. 147 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Art. 148 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. (Const. Fed., art. 31, § 2º); a aprovação do parecer prévio dependerá do voto favorável da maioria simples (Const. Fed., art. 47).

Capítulo VIII – Do Plebiscito e do Referendo

Art. 149 - O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

Art. 150 - O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

Capítulo IX – Da Tramitação Especial e Urgente de Proposituras de Iniciativa Popular – **acrescido pela Resolução nº04/2011**

Art. 150-A – Será assegurada tramitação ordinária às proposituras de iniciativa popular.

Art. 150-B – Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 150-C – Ressalvadas as competências privativas da Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I – matéria não regulada por lei;
- II – matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III – emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV – realização de consultas plebiscitárias à população;
- V – submissão ao referendo popular de leis aprovadas.

Art. 150-D – Cada projeto de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um único assunto, caso contrário, será desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

Art. 150-E – Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- I – o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II – o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

§ 1º - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, sem abreviaturas, data de nascimento e o nome completo de sua genitora, a fim de que seja feita a aferição junto ao banco de dados do Cadastro Nacional dos Eleitores.

Art. 150-F - Terminada a subscrição, a proposição será protocolada na Câmara Municipal, a partir disso terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º - Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo 150-A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal poderá solicitar o auxílio do Cartório Eleitoral para o fim de conferir as assinaturas dos subscritores da proposta de iniciativa popular e se são eleitores no Município de Salto.

§ 3º - Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 150-G - Lida a propositura, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.

§ 1º - Cada comissão competente, no mesmo dia, designará um relator, escolhido pelo seu Presidente.

§ 2º - Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 7 (sete) dias improrrogáveis para manifestarem-se.

Art. 150-H - Para defesa oral da propositura, será convocada, em 7 (sete) dias após a apresentação dos relatórios previstos no parágrafo 2º do artigo 150-C, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos metade dos membros de casa Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§ 1º - Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa obrigará-se a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias dos mesmos aos proponentes.

§ 2º - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I – leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II – defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;

III – debate sobre a constitucionalidade de propositura;

IV – debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 150-I - As comissões designadas para emitir parecer conjunto deliberação sobre a propositura, em até 7 (sete) dias após a audiência pública prevista no artigo 150-D, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo único. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 150-J - Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§ 1º - Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

§ 2º - O Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§ 3º - No caso previsto no § 2º o Presidente procederá a sua leitura, antes de deliberação em Plenário.

Art. 150-K - Do resultado a deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades

Título VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Art. 151 - O Prefeito enviará à Câmara, até trinta de setembro, o projeto de lei orçamentária.

~~Art. 152~~ – Lido no Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas. **Modificado através Resolução nº 03/2011.**

Art. 152 – Lido no Expediente da primeira reunião, será encaminhada cópia do projeto para conhecimento dos vereadores.

~~§ 1º~~ - Após o prazo acima, o projeto será encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que deverá marcar audiência pública para debater com a população sobre a matéria, no prazo de 05 (cinco) dias. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011. Modificado através da Resolução 04/2013.**

§ 1º - Após o conhecimento dos vereadores, o projeto será encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que deverá marcar audiência pública para debater com a população sobre a matéria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

§ 3º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá para tanto de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

§ 4º - Os vereadores e cidadãos inscritos para interpelar o convidado, poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, vedado ao orador interpelar qualquer presente. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

§ 5º - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, os procedimentos escritos e documentos que os acompanham. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

§ 6º - Na primeira reunião ordinária, após a audiência pública, passará o projeto a figurar em pauta por 10 (dez) dias para apresentação de emendas pelos vereadores. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

Art. 153 - O projeto, em seguida, irá à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

§ 4º - O projeto, saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto, a Mesa o encaminhará para Autógrafo.

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 154 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III – iniciativa popular, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município. **Acrescido pela Resolução nº 04/2012.**

Art. 155 - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por duas reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, um terço dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá dois dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de dez dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá cinco dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Título VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Interpretação e Observância

do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem

Art. 156 - Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Art. 157 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 158 - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Art. 159 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder três minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II - Das Reclamações

Art. 160 - Em qualquer fase da reunião, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder três minutos.

Seção III - Dos Precedentes Regimentais

Art. 161 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Parágrafo único - A Mesa fará, ao final de cada sessão legislativa, por meio de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno

Art. 162 - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - Compete à Mesa, com exclusividade, dar parecer, em todos os aspectos, sobre o referido projeto.

Título IX

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 163 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício ao Prefeito Municipal, no qual indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a trinta dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

Art. 164 - Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 165 - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º - É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante dez minutos, sua concordância ou discordância.

Art. 166 - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

Título X

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 167 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso nos casos previstos no artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

Art. 168 - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;

b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;

c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);

d) a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou por meio de comunicação pessoal e escrita;

e) os dias de reunião (dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente;

f) no período de convocação extraordinária, as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;

g) convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;

h) se a Pauta for esgotada, compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária, mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

Título XI

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 169 - Fica instituída a Tribuna Livre, para uso exclusivo de entidades, que poderá ser utilizada nas reuniões Ordinárias, durante o Expediente, precedendo a manifestação dos Vereadores.

§ 1º - As entidades do Município, legalmente constituídas, que quiserem ocupar a Tribuna Livre, deverão requerer à Presidência, com antecedência mínima de oito dias, juntando o seguinte:

- a) cópia da ata, contendo a composição da atual diretoria;
- b) nome da pessoa que irá fazer uso da palavra e dados referentes à sua qualificação;
- c) tema a ser abordado.

§ 2º - A Secretaria, seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, e chamando para cada reunião Ordinária uma única entidade, dará ciência ao interessado da data do comparecimento.

§ 3º - Impedido de comparecer, por motivo de força maior, o interessado deverá comunicar-se previamente com a Presidência, que determinará nova data.

§ 4º - O orador, atendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares, terá o prazo de quinze minutos para sua exposição, durante o qual deverá tratar somente do tema referido no requerimento.

§ 5º - O orador, durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, deverá prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos Vereadores, bem como conceder apartes na forma regimental.

§ 6º - O uso da Tribuna Livre ficará suspenso nos seis meses anteriores às eleições municipais.

Título XII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 170 - Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às reuniões.

Art. 171 - No recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – ~~No recinto reservado à imprensa, somente poderão permanecer os profissionais de imprensa devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho (MTB) e credenciados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.~~ **Modificado através da Resolução nº. 06/2012.**

Parágrafo Único - A imprensa poderá participar de todas as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas com Secretários Municipais e demais autoridades constituídas, convocadas pela Casa, cujos profissionais só poderão ocupar o recinto reservado à imprensa desde que estejam devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho (MTB) e credenciados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 172 - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

Art. 173 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

Título XIII

DA SECRETARIA

Art. 174 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio da sua Secretaria.

Art. 175- Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Art. 176 - Os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Justiça e Redação;
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de dez dias;
- c) quando for o caso, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Título XIV

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 177 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Art. 178 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 5 de 7 de novembro de 1980.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2.008

ROSANA COSTA PINTO

PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto em 17 de dezembro de 2.008, afixada no local de costume e publicada na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Secretária Legislativa de Administração.

MESA DIRETORA

Rosana Costa Pinto – Presidente

Mauro Smanioto Rosa – Vice-Presidente

Cláudio Masanobu Terasaka – 1º Secretário

Edival Pereira Rosa – 2º Secretário

VEREADORES

Álvaro Pacheco

Antonio Alves Simão

José Carlos Rodrigues da Rocha

João Bispo dos Santos

Lafaiete Pinheiro dos Santos

Luiz Carlos Batista

Tadeu Aparecido Alves

REVISADO EM 16.01.2017